



Número: **0802672-69.2019.8.20.5103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **30/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 662,06**

Processo referência: **0101226-71.2018.820.0103**

Assuntos: **Inadimplemento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA DOS SANTOS GOMES (AUTOR)	FLAVIA MAIA FERNANDES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49347723	30/09/2019 09:04	<a href="#">Cumprimento de Sentença - João Batista dos Santos X Seguradora DPVAT</a>	Outros documentos



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS NÃO  
ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN, A QUEM COUBER, POR  
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

PROCESSO ORIGINÁRIO nº 0101226-71.2018.820.0103

**JOÃO BATISTA DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade n. 1.495.987 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n. 018.488.344-03, com endereço na Rua Vereador Tomaz Pinheiro, 557, Antônio Rafael, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, por meio de sua advogada *in fine* assinada, com escritório profissional abaixo mencionado, onde recebe as devidas intimações, vem respeitosamente, o que faz com base no texto do artigo 513 a 538 do CPC - Lei 13.105/2015, e nas demais disposições legais pertinentes à espécie, **REQUERER** o

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Em face do **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico [citação.intimação@seguradoralider.com.br](mailto:citação.intimação@seguradoralider.com.br) e endereço funcional à Rua Senador Dantas, nº 74, complemento 5,6,9,14 e 15 andar, bairro: centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-201, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.



## I – DA JUSTIÇA GRATUITA

---

1. O requerente é pessoa pobre na forma da lei, não possuindo condições de arcar com as custas e despesas processuais. O pedido tem por base o disposto no artigo 98, §1º do Novo Código de Processo Civil; a Lei nº 1.060/50 e nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal a qual estabelecem as normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados. Pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.

## II – DA SÍNTSE DOS FATOS

---

2. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT ajuizada pelo requerente em desfavor da Seguradora Líder, onde pleiteou-se pagamento de indenização pelas sequelas causadas em razão de um acidente. Após toda a instrução processual, foi proferida a Sentença e ao final julgando procedente em parte o pedido da parte autora, nos seguintes termos:

***“DISPOSITIVO: 12. Diante das razões acima exposadas, e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e CONDENO a parte ré a pagar a João Batista dos Santos Gomes a quantia de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Sobre esse valor incidirão correção monetária a contar da data do sinistro e juros de mora a partir da citação.***

***DECLARO, com isso, concluído o módulo processual de conhecimento, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.***

***13. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de maneira proporcional ao ganho resultante do processo, resultando na***



*condenação da parte autora ao pagamento de 70 % (setenta por cento) das verbas sucumbenciais e a ré em 30 % (quarenta por cento). Arbitro os honorários em R\$ 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil, considerando a objetividade do trabalho formulado pelo(s) advogado(s) das partes, ou seja, o zelo na produção das petições e provas, o local da prestação do serviço, bem como a simplicidade da causa e a necessidade de presença em uma audiência. Declaro suspensa a exigibilidade das referidas verbas em relação a parte autora, posto ser beneficiário da gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50).*

*14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”.*

**03. A Sentença foi publicada no dia 08 de agosto 2019 e transitou em julgado no dia 15/08/2019.**

### **III- DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

---

04. No direito processual civil, sabemos que cabe ao Código de Processo Civil determinar os procedimentos necessários para o cumprimento de sentença que tenha determinado ao pagamento de quantia específica. MM. Juiz (a), como percebe-se, o autor teve a sentença favorável, fato este que leva ao cumprimento de sentença, conforme os artigos 513 a 538 do CPC - Lei 13.105/2015.

05. Além disso, conforme o 513 do CPC, o cumprimento de sentença far-se-á, no que couber, observadas as seguintes normas:

*Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.*



## IV – DO CÁLCULO

### IV.1 – DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO:

06. O valor da indenização é de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser atualizado da seguinte forma: no tocante ao termo inicial para incidência da correção monetária, deve ocorrer a partir da data do pagamento na via administrativa, ou seja, em 17/11/2017 e a incidência de juros de mora, a partir da citação, em 23/07/2018. A sentença ainda condenou a seguradora a pagar 15% sobre o valor da condenação a título de honorários de sucumbência em favor da causídica. Assim, o Requerente apresenta a seguinte memória discriminada e analisada do cálculo:

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 472,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
<b>Período da correção</b>	17/11/2017 a 1/8/2019	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	23/7/2018 a 30/9/2019	
<b>Honorários (%)</b>	15 %	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	622 dias	1,064419
<b>Percentual correspondente</b>	622 dias	6,441880 %
<b>Valor corrigido para 1/8/2019</b>	(=)	R\$ 502,94
<b>Juros(434 dias-14,46667%)</b>	(+)	R\$ 72,76
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 575,70
<b>Honorários (15%)</b>	(+)	R\$ 86,36
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 662,06</b>



---

07. Frise-se que o valor atualizado, conforme disposto na sentença, perfaz o montante de R\$ 662,06 (seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos), sendo R\$ 575,70 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) devidos ao autor e R\$ 86,36 (oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), devidos a causídica.

08. Ressalte-se que, de acordo com o novo inciso IV do art. 77 do NCPC, que as partes têm o dever de *“cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final”*; ou seja, em termos de decisão final (sentença) são de execução imediata, podendo o juiz usar dos meios ao seu alcance para efetivar as medidas.

09. Diante do exposto, tendo em vista que a sentença objeto do presente pedido de seu cumprimento atende a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei, requer a parte autora o cumprimento da decisão, determinando ao requerido que efetue o pagamento da indenização arbitrada, bem como os valores dos honorários sucumbenciais.

## V- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

---

10. A Concessão dos benefícios da Justiça Gratuita;

11. Por esta razão, e diante de todos os fatos elencados anteriormente, vem **REQUERER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** em todos os seus termos. Para que seja promovida a **EXECUÇÃO** da sentença, intimando o réu para realizar o pagamento e demonstrar o cumprimento da sentença mencionada. Não havendo o pagamento, requer desde já, a penhora dos bens necessários a satisfazer o crédito



do credor, especificamente por meio da realização da penhora *on line*, e demais meios cabíveis.

**12. Requer a intimação do demandado para pagamento do débito em quinze dias (art. 523 do CPC), sob pena de incidência da multa prevista no art.523, § 1º, do CPC. Requer ainda que após comprovação nos autos de que a parte requerida efetuou o depósito dos valores acima mencionados, que a secretaria expeça alvarás apartados, para a autora e sua causídica.**

Valor da Causa: R\$ 662,06 (seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Currais Novos, 30 de setembro de 2019.

**FLÁVIA MAIA FERNANDES  
ADVOGADA - OAB/RN 8403**

Rua Moisés Galvão, 125 - Centro - Currais Novos/RN  
flaviamaiaadvocacia@hotmail.com

(84) 3412-1112 Fixo  
(84) 99877-0162 WhatsApp



Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 30/09/2019 09:03:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093009034764600000047683862>  
Número do documento: 19093009034764600000047683862

Num. 49347723 - Pág. 6